



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

LEI Nº 442/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir uma área de terra urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a aquisição de UMA ÁREA DE TERRA URBANA, medindo 48.75 m² (quarenta e oito ponto setenta e cinco metros quadrados), com lados irregulares, localizada na Rua Travessa Camata com a Rua Jacob Ost, nesta municipalidade, de propriedade do Sr. ELVIM KLITZKE, conforme croqui anexo que integra a presente lei.

Art. 2º – O preço a ser pago pelo referenciado imóvel será estabelecido por uma Comissão de Avaliação formada por Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, a ser constituída por ato do Presidente do Legislativo.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de maio de 2005.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal